

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 20 a 24 de maio de 2019.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**SECINT REDUZ ALIQUOTA DE IMPORTAÇÃO PARA 6 PRODUTOS POR DESABASTECIMENTO SOB COTAS**

 **PORTARIA SECINT Nº 421, DE 22 DE MAIO DE 2019 (DOU 23/05/2019) –** A Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT), dentro de suas atribuições, reduziu temporariamente a alíquota do Imposto de Importação para 2%, no período de 27/5/2019 a 26/5/2020, por razões de desabastecimento ao amparo da Resolução nº 8, de 20 de julho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, para os produtos destacados abaixo. Para obter a redução, a empresa deverá registrar o pedido de LI no Siscomex. Lembramos que essa competência passou da CAMEX para a SECINT. A SECEX estabelecerá os critérios de distribuição das aludidas cotas.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NCM** | **Descrição NCM** | **Ex** | **Cota Global** |
| 8505.11.00 | De metal | 001 - Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores | 360.000 unidades |
| 2823.00.10 | Tipo anatase | Não | 12.000 toneladas |
| 3909.31.00 | Poli (isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) | 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga | 105.000 toneladas |
| 1513.29.10 | De amêndoa de palma (palmiste) (coconote) | Não | 224.785 toneladas |
| 3302.90.90 | Outras | 001 - Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza | 1.250 toneladas |
| 8535.90.00 | Outros | 001 - Comutador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A | 500 unidades |

**GOVERNO REESTRUTURA O COMITE COFIG SOBRE FINANCIAMENTO E GARANTIA NA EXPORTAÇÃO**

**DECRETO Nº 9.798, DE 22 DE MAIO DE 2019 (DOU 23/5/2019) –** O Governo Federal reestruturou o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG. A partir de agora, terá a seguinte composição: I - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que o presidirá; e II - um representante de cada um dos seguintes órgãos: a) Casa Civil da Presidência da República; b) Ministério da Defesa; c) Ministério das Relações Exteriores; d) Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia; e e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Presidente do COFIG poderá convidar para participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de organismos internacionais da área econômica e de instituições privadas. A Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior da CAMEX exercerá as atividades de secretaria-executiva. Entre as atribuições, o COFIG estabelece condições a serem observadas pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente da União, para a contratação de operações no PROEX, e pelo Ministério da Economia, na qualidade de representante da União, para a concessão de garantia às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

**RECEITA ESCLARECE BASE DE CÁLCULO DO IPI NA SAÍDA DO IMPORTADOR PARA ADQUIRENTE**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159, DE 16 DE MAIO DE 2019 (DOU 24/5/2019) –** A Receita Federal esclareceu que “na operação de saída do estabelecimento importador por conta e ordem de terceiros (equiparado a industrial), para o para o estabelecimento do adquirente, há incidência do IPI, e sua base de cálculo corresponderá ao valor total da operação de saída, que abrange o valor constante na nota de entrada (fatura comercial mais tributos incidentes na importação), acrescido do valor do frete, das demais despesas acessórias cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário e do ICMS devido nessa operação, independentemente de esse imposto ter sido pago ou não. Veja detalhes no anexo.”.

**RECEITA FEDERAL CREDENCIA MAIS UM DEPOSITÁRIO COM CERTIFICAÇÃO OEA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16/5/2019 (DOU 21/05/2019)** **–** A unidade descentralizada da Receita Federal de Belo Horizonte credenciou, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO DE MERCADORIAS SOB CONTROLE ADUANEIRO, a empresa ARMAZÉNS GERAIS AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.378.906/0001-14.

**EQUIPE DO PORTAL SOLICITA QUE TESTES NO DUE SEJAM REALIZADOS SOMENTE NO AMBIENTE DE TREINAMENTO**

**NOTICIA SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 40, DE 23 DE MAIO DE 2019** – A SECEX e a Receita Federal informaram que, para testes nos sistemas, os usuários (exportadores, importadores e demais intervenientes) devem utilizar apenas o [ambiente de treinamento](https://val.portalunico.siscomex.gov.br/portal/). Apesar de não conter exatamente os mesmos parâmetros de produção (atributos de NCM, por exemplo), as telas de preenchimento e todas as funcionalidades são as mesmas, em todos os módulos (DU-E, LPCO, etc.). Sempre que há alguma evolução no ambiente de produção, a versão do ambiente de treinamento é atualizada antes para que os usuários possam se adaptar às mudanças. As operações de testes registradas no ambiente de produção, além de produzirem relatórios irreais para os gestores do sistema, geram custo de manutenção para toda a sociedade.

**ANEXO**

# **23/05/2019 - Notícia Siscomex nº 40/2019**

A Secretaria de Comércio Exterior e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil informam que, para testes nos sistemas, os usuários (exportadores, importadores e demais intervenientes) devem utilizar apenas o [ambiente de treinamento](https://val.portalunico.siscomex.gov.br/portal/).

Apesar de não conter exatamente os mesmos parâmetros de produção (atributos de NCM, por exemplo), as telas de preenchimento e todas as funcionalidades são as mesmas, em todos os módulos (DU-E, LPCO, etc.). Sempre que há alguma evolução no ambiente de produção, a versão do ambiente de treinamento é atualizada antes para que os usuários possam se adaptar às mudanças.

As operações de testes registradas no ambiente de produção, além de produzirem relatórios irreais para os gestores do sistema, geram custo de manutenção para toda a sociedade.

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE MAIO DE 2019 (DOU 21/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 507 e dossiê 10010.036206/0417-11, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO DE MERCADORIAS SOB CONTROLE ADUANEIRO, a empresa ARMAZÉNS GERAIS AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.378.906/0001-14. Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**DECRETO Nº 9.798, DE 22 DE MAIO DE 2019 (DOU 23/5/2019)**

Altera o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O COFIG terá a seguinte composição: I - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que o presidirá; e II - um representante titular, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos: a) Casa Civil da Presidência da República; b) Ministério da Defesa; c) Ministério das Relações Exteriores; d) Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia; e e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O Presidente do COFIG será substituído, em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legalmente designado.

§ 2º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Cada membro do COFIG terá direito a um voto.

§ 4º Na hipótese de empate nas deliberações, ao Presidente do COFIG caberá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 5º Os votos dos membros do COFIG serão registrados em ata, por órgão, e, na hipótese de haver divergência, dela constará fundamentação.

§ 6º As reuniões do COFIG serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples.

§ 7º Os representantes de que trata o inciso II do caput serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 8º O Presidente do COFIG poderá convidar para participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de organismos internacionais da área econômica e de instituições privadas.

§ 9º Na hipótese do § 8º, os convidados deverão participar da reunião somente no momento de expor questão específica de interesse do COFIG, relacionada com a instituição de que faça parte.

§ 10. A Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior da SecretariaExecutiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia exercerá as atividades de secretaria-executiva do COFIG.

§ 11. As reuniões ordinárias do COFIG serão convocadas mensalmente pelo seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 12. O COFIG poderá reunir-se extraordinariamente, em virtude de urgência de matéria a ser deliberada, por meio de convocação do seu Presidente, que será enviada aos membros com antecedência mínima de dois dias.

§ 13. Os membros do COFIG que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 3º O Conselho de Ministros da CAMEX definirá as diretrizes e os critérios para concessão de financiamento, de equalização e de prestação de garantia da União nas exportações brasileiras, observadas as atribuições específicas do Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 3º-A. As deliberações do COFIG serão oficializadas diretamente por seu Presidente, no prazo máximo de dez dias úteis após as reuniões." (NR)

"Art. 4º ................................................................................................................ ........................................................................................................................................

IV - estabelecer alçadas e demais condições a serem observadas pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente da União, para a contratação de operações no PROEX, e pelo Ministério da Economia, na qualidade de representante da União, para a concessão de garantia às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE; .............................................................................................................................." (NR)

"Art. 5º A participação no COFIG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.993, de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 22 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República. JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes

**PORTARIA Nº 421, DE 22 DE MAIO DE 2019 (dou 23/5/2019)**

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, caput, incisos I e IV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nas Diretrizes nº 08 a 13/2019 da Comissão de Comércio do Mercosul, datadas de 25 de abril de 2019, e na Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desabastecimento, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento, por um período de doze meses, conforme cota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

|  |
| --- |
|  |
| NCM | Descrição NCM | Ex | Cota |
| 8505.11.00 | De metal | 001 - Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores | 360.000 unidades |
| 2823.00.10 | Tipo anatase | Não | 12.000 toneladas |
| 3909.31.00 | Poli (isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) | 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga | 105.000 toneladas |
| 1513.29.10 | De amêndoa de palma (palmiste) (coconote) | Não | 224.785 toneladas |
| 3302.90.90 | Outras | 001 - Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza | 1.250 toneladas |
| 8535.90.00 | Outros | 001 - Comutador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A | 500 unidades |

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico "\*\*", enquanto vigorar as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas de que tratam o art. 1º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor dois dias úteis após sua publicação.

**YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159, DE 16 DE MAIO DE 2019 (DOU 24/5/2019)**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. SAÍDA DE MERCADORIA DO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS PARA O PARA O ESTABELECIMENTO DO ADQUIRENTE. BASE DE CÁLCULO DO IPI. ICMS DEVIDO. Na operação de saída do estabelecimento importador por conta e ordem de terceiros (equiparado a industrial), para o para o estabelecimento do adquirente, há incidência do IPI, e sua base de cálculo corresponderá ao valor total da operação de saída, que abrange o valor constante na nota de entrada (fatura comercial mais tributos incidentes na importação), acrescido do valor do frete, das demais despesas acessórias cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário e do ICMS devido nessa operação, independentemente de esse imposto ter sido pago ou não. Dispositivos Legais: Regulamento do IPI - Ripi, de 2010 (Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010), art. 9º, incisos I e IX; art. 35, inciso II; art. 190, inciso I, alínea "b", e § 1º; art. 18 da Lei nº 4.502, de 1964; art. 7º da IN RFB nº 1861, de 2018. Assunto: Processo Administrativo Fiscal Não produz efeitos a consulta formulada, quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei. Dispositivos Legais: Art. 46 do Decreto nº 70.235, de 1972, e inciso IX do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

Parte inferior do formulário